



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1057, de 2021)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 4º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021:

“Art. 4º

.....
§ 4º Os desembolsos das operações de crédito concedidas no âmbito do PEC que tenham custo efetivo total (CET) limitado a 1,5% ao mês, serão contados em dobro quando do cálculo do valor do crédito presumido de que trata o Anexo I.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.057, de 2021, institui o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), direcionado a micro e pequenas empresas, ao microempreendedor individual e ao produtor rural.

Os valores dos créditos concedidos no PEC poderão ser apurados como créditos presumidos de diferenças temporárias e poderão integrar a base de capital das instituições concedentes.

Trata-se um poderoso mecanismo de incentivo às instituições financeiras, pois além da nova oferta de crédito representada diretamente pelas operações do PEC, as instituições poderão ampliar sua carteira de

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/21686.84000-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

crédito geral em alguns múltiplos da nova base incorporada a seu capital, pela prerrogativa prevista na MPV.

SF/21686.84000-96

As pequenas empresas possuem menos garantias sólidas e acabam tendo de arcar, nas operações de mercado, com taxas de juros que são múltiplos daqueles observados nos empréstimos para empresas de maior porte. E de forma reiterada, sequer conseguem obter financiamento.

Segundo a Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas (CONAMPE), os juros praticados pelas instituições no mercado de crédito para o segmento varia entre 1,5% à 5% ao mês, sendo que são raros os casos de empresas e empresários que conseguem o piso dessa faixa de juros. Mesmo aqueles tomadores que têm boas garantias estão se deparando com taxas médias de 3,5% ao mês. Juros dessa ordem, quando capitalizados, representam um custo efetivo superior a 50% ano.

Para garantir efetivo atendimento ao segmento das micros e pequenas empresas, microempreendedores individuais e produtores rurais a um custo suportável, propomos esta emenda, que prevê contagem em dobro para fins de determinação do valor do crédito presumido, para as concessões de crédito no âmbito do PEC que tenham custo efetivo total máximo de 1,5% ao mês.

O objetivo é fortalecer o programa para dar maior atratividade e menor custo aos empréstimos aos pequenos, que foram os mais castigados pelas medidas de combate à pandemia de covid-19.

Importante observar que não se trata de uma obrigação que se imponha aos agentes financeiros. Se avaliarem como vantajoso, adotarão o incentivo voluntariamente. Não se trata, portanto, de um direcionamento compulsório, de um tabelamento ou qualquer outra intervenção indesejável no funcionamento do mercado. Será a avaliação de custos e benefícios de cada instituição que determinará o uso ou não do incentivo criado por esta emenda.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar esta importante Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21686.84000-96

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100